



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 09 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 029 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.257/2018

**Regulariza o Chacreamento em Zona de Urbanização Específica denominado “Condomínio Boulevard”, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, revoga a Lei Municipal nº 1.228/2016 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica aprovado e regularizado, em atendimento às normas ambientais quanto à preservação de Área de Preservação Permanente – APP -, o desmembramento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento denominado “Condomínio Boulevard”, na localidade de Sítio Costa”, neste Município de Piracema-MG, de propriedade do Sr. Hamilton Rodrigues Lara, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 11.726-A, Livro 2 de Registro Geral, folha 177, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações constantes do Registro Imobiliário. **Art. 2º** - O Chacreamento será composto por 10 (dez) chácaras com seu respectivo arruamento e servidão, com med da total de 03,00,58 há (três hectares e cinquenta e oito centiares), o que corresponde a 30.058m<sup>2</sup> (trinta mil metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). **§ 1º** - A Área de Preservação Permanente corresponde a 17.281m<sup>2</sup> (dezesete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados). **§ 2º** - A área do empreendimento a ser parcelada corresponde a 12.777m<sup>2</sup> (doze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados). **§ 3º** - A Área Verde corresponde a 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) da área a ser parcelada, o que corresponde a 659m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados). **§ 4º** - A área destinada à Praça Pública corresponde a 3,12% (três vírgula doze por cento) da área a ser parcelada, o que corresponde a 399m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros quadrados). **§ 5º** - A área destinada a Equipamento Público corresponde a 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) da área a ser parcelada, o que corresponde a 925m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e cinco metros quadrados). **§ 6º** - O perímetro de 955,21m (novecentos e cinquenta e cinco metros vinte e um centímetros). **§ 7º** - A área respectiva de cada chacara, bem como a confrontação e a individualização de cada unidade está contida na planta urbanística e no memorial descritivo do empreendimento.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, combinado com o artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do empreendimento, Sr. Hamilton Rodrigues Lara, responsável pela implantação de toda a infraestrutura básica do chacreamento. **§ 1º** - A Infraestrutura Básica do parcelamento de solo é constituída pela implantação de equipamentos urbanos que contemple o escoamento das águas pluviais; a iluminação pública; o esgotamento sanitário; o abastecimento de água potável; a energia elétrica pública e domiciliar, a identificação das vias públicas; o cercamento da área verde e o plantio de mudas de árvores, a abertura e a pavimentação das vias públicas de acesso do empreendimento às vias de trânsito principal; a abertura e a pavimentação das vias de circulação interna definidas no mapa

topográfico do empreendimento imobiliário. **§ 2º** - O prazo para implantação da infraestrutura básica será de 04 (quatro) anos, contados da aprovação desta Lei, obedecido os prazos parciais estabelecidos no cronograma físico e financeiro do empreendimento. **§ 3º** - O cercamento da Área de Preservação Permanente, o cercamento e a arborização das Áreas Verdes, obedecerão ao cronograma estabelecido e também serão se inteira responsabilidade do empreendedor. **§ 4º** - A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na legislação é solidária em relação aos adquirentes, no caso de descumprimento. **Art. 4º** - Nos termos do artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, por aplicação subsidiária, ficam alienadas a título de garantia quanto à implantação das obras de infraestrutura básica as chácaras números 07 (sete) e 08 (oito). **§ 1º** - O Cartório de Registro de Imóveis deverá ser informado da citada garantia e registrar o devido impedimento na matrícula de tais unidades imobiliárias até que atendidas todas as condições estabelecidas no artigo anterior. **§ 2º** - A garantia estabelecida no *caput* deste artigo será plenamente resolvida quando do cumprimento de todas as obrigações insculpidas no artigo 3º desta Lei, mediante laudo expedido por engenheiro civil. **§ 3º** - A critério do Poder Executivo e executado, ainda que parcialmente, o cronograma físico e financeiro do empreendimento, poderá haver a liberação parcial das unidades dadas em garantia. **Art. 5º** - Nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio *Boulevard*, que fará parte do competente registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG. **Art. 6º** - Integram a presente Lei na condição de anexo os seguintes documentos:

I – Memorial Descritivo/Quadro de Áreas – Condomínio *Boulevard*;

II – Memorial Descritivo das Áreas de Preservação no Condomínio *Boulevard*;

III – Planta do Imóvel Georreferenciado;

IV – Planta Básica do sistema de esgotamento sanitário;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica;

VI – Cronograma Físico-Financeiro;

VII – Planilha Orçamentária;

VIII – Declaração do Chefe do Poder Executivo quanto à viabilidade do empreendimento;

IX – Declaração da área técnica do Poder Executivo quanto à viabilidade do empreendimento;

X – Certidão de Registro do Empreendimento;

XI – Termo de obrigação;

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 09 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 029 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

nº 1.228/2016. Piracema, 09 de março de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 09/03/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças